

LEI Nº 859, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

**REVOGA O DISPOSITIVO DO ITEM III DA
LEI Nº 806, DE 05 DE JULHO DE 2016.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, FAZ
SABER**, que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogado o dispositivo do item III da Lei nº 806 de 05 de julho de 2016, que dispõe sobre a criação de Feriados Municipais.

Artigo 2º - Fica instituído anualmente o 3º sábado do mês de setembro como o **DIA DO EVANGÉLICO**, no âmbito do Município de Caetité.

Parágrafo Único – As comemorações, festividades, solenidades e afins, que sejam inerentes à atividade religiosa, poderão ser realizadas na data instituída no *caput* deste artigo.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a, dentro das suas possibilidades legais, utilizar recursos próprios para colaborar com os custos necessários às atividades comemorativas a serem realizadas no Dia do Evangélico, respeitando as previsões orçamentárias.

Artigo 4º - O Dia do Evangélico passará a fazer parte das datas comemorativas oficiais do Município de Caetité.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 13 de dezembro de 2019.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 859, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.**REVOGA O DISPOSITIVO DO ITEM III DA
LEI N° 806, DE 05 DE JULHO DE 2016.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER, que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogado o dispositivo do item III da Lei nº 806 de 05 de julho de 2016, que dispõe sobre a criação de Feriados Municipais.

Artigo 2º - Fica instituído anualmente o 3º sábado do mês de setembro como o **DIA DO EVANGÉLICO**, no âmbito do Município de Caetité.

Parágrafo Único – As comemorações, festividades, solenidades e afins, que sejam inerentes à atividade religiosa, poderão ser realizadas na data instituída no *caput* deste artigo.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a, dentro das suas possibilidades legais, utilizar recursos próprios para colaborar com os custos necessários às atividades comemorativas a serem realizadas no Dia do Evangélico, respeitando as previsões orçamentárias.

Artigo 4º - O Dia do Evangélico passará a fazer parte das datas comemorativas oficiais do Município de Caetité.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 13 de dezembro de 2019.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
PREFEITO MUNICIPAL